



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais, organização dos Calendários, Critérios de Promoção escolar nos termos do Parecer CNE/CP nº 6/2021 e da Resolução do CNE nº 02/2021 e Nota de Esclarecimento do CNE de 27/01/2022.

COMISSÃO ESPECIAL:

Aline Bernardi Caprioli

Daniela Souto da Costa

Evanir da Silva Canabarro

Julia Maria Marques Duarte

Marcos Rogério dos Santos Souza

Mirian Mattos dos Santos

Nadir Salla Chiaradia

RELATORA: Evanir da Silva Canabarro

PARECER Nº: 249/2022

APROVADO EM: 20/04/2022

I – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE

A disseminação comunitária da COVID – 19 em todos os continentes, caracterizou o surto como pandemia e, fez com que a OMS recomendasse o isolamento social para conter a contaminação, onde, a suspensão das aulas presenciais foi uma medida imprescindível de prevenção contra o espalhamento da doença, causando prejuízo no processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes e déficits de aprendizado.

Considerando a **Nota Pública, de 20 de dezembro de 2021**, na qual o CNS apoia indicação da Anvisa para vacina contra Covid-19 Pfizer/Wyeth em crianças de 5 a 11 anos e exige do Ministério da Saúde as providências cabíveis para que a vacinação das crianças da faixa etária de 5 a 11 anos contra a Covid-19 tenha seu início o mais rápido possível, para que

mais vidas sejam salvas no nosso país, e as orientações do COEM local referentes ao retorno presencial às aulas de forma segura.

Considerando os termos da Resolução CNE nº 02/2021, no seu:

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia.

Considerando a **Nota de Esclarecimento do CNE de 27/01/2022**, no seu item:

1. O retorno presencial às aulas e atividades deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, considerando os déficits de aprendizagem desde o ano de 2020.
- 1.1 No entanto, é absolutamente necessário adotar providências, ainda que temporárias e de curto prazo, para garantir a segurança das comunidades escolares, estudantes, professores e funcionários, suas famílias e do conjunto da sociedade inclusiva.

II – DETERMINAÇÕES

Frente ao histórico pandêmico e considerações citadas, este conselho estabelece as orientações sobre organização dos calendários escolares, Atividades Pedagógicas do Ensino Presencial, bem como, os critérios de promoção.

- a) O retorno às aulas presenciais deve ser imediato nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades de ensino, observando os protocolos de segurança produzidos pelas autoridades sanitárias e pelo COEM local.
- b) Retorno às atividades presenciais com a organização de calendário que garanta a quantidade mínima de horas e dias letivos que estabelece a legislação vigente para a Educação Básica e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA.
- c) Avaliação diagnóstica abrangendo todos os estudantes de modo a organizar a retomada presencial com base na análise dos resultados.

- d) A organização das atividades presenciais deve garantir o direito de aprendizagem dos estudantes contemplando as especificidades de cada fase, etapa e nível.
- e) A organização das atividades educacionais deve minimizar os impactos na aprendizagem dos estudantes , causados pelo longo período de suspensão das aulas nos ambientes escolares.
- f) Deve ser oferecido atividades domiciliar ao estudante que teste positivo para COVID – 19 e/ou em afastamento com atestado médico.
- g) Os Critérios de Promoção escolar devem seguir as orientações descritas no Projeto Político Pedagógico e Regimentos das unidades escolares no âmbito do ensino presencial. Revogando as orientações específicas referentes ao covid-19 que prevê no Parecer 221/2020 do Conselho Municipal de Educação, item 6 que segue descrito abaixo:

6. Avaliação, recuperação, retenção: é imprescindível que as escolas monitorem as atividades não presenciais, com objetivo de mapear alunos atingidos e competências abordadas para que no retorno presencial, quando houver, possam definir e realizar estratégias de recuperação destas competências e objetivos de aprendizagem, de acordo com cada realidade. O registro das atividades não presenciais é indispensável para a reorganização da carga horária letiva de 2020. A avaliação deve estar baseada, somente, nas competências e objetivos desenvolvidos com os alunos, em caráter formativo e não somativo, portanto sugerimos a adoção de parecer descritivo para avaliar todos os alunos, da Educação Infantil ao 9º ano, durante o período de excepcionalidade. A avaliação diagnóstica deve ser realizada, somente após o período de acolhimento dos alunos no contexto da reorganização da rotina escolar. É muito importante que o Sistema de Ensino não poupe esforços para diminuir os impactos que a pandemia causou nos estudantes, evitando o abandono escolar e reconhecendo os esforços de estudantes e profissionais da educação para garantir o processo de aprendizagem durante este período, por esta razão recomendamos a não retenção no ano letivo 2020, visto que as competências e objetivos de aprendizagem deverão ser revistos e reestruturados, também para o ano letivo de 2021.

As atividades pedagógicas presenciais poderão ser suspensas, a qualquer momento, por determinação das autoridades locais e do COEM local devido às condições sanitárias e de saúde em decorrência da COVID – 19.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão deste Conselho institui o Documento Orientador ao retorno à presencialidade das atividades de ensino aprendizagem.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário realizado em sessão do dia 20 de abril de 2022.

Evanir da Silva Canabarro

Presidente do CME

Registre-se e publique-se